



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD N.º 15377/2020

DESPACHO

R. h.

Trata-se, em síntese, de expediente relativo à contratação de Curso online de Reforma da Previdência , Cálculo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos EC 103/2019 para servidores deste tribunal, conforme relatado pela ASDIR, em análise técnica constante do **Doc. PAD N.º 132111/2020, em cumprimento ao Art. 38, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.**

Com efeito, a Seção de Licitações (**SELIC – Doc. PAD N.º 128582/2020**) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR) opinaram pela possibilidade da contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (**SOF**) a alocação de recursos, em conformidade com o **Doc. PAD N.º 129146/2020**.

Dito isso, observada a conveniência e oportunidade da administração **autorizo a contratação**, na qualidade de ordenador de despesas por delegação (Portaria n.º 169/2019), **por meio de inexigibilidade**, com amparo no **art. 25, II c/c o art. 13, VI¹, da Lei n º 8.666/93**, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, *ex vi* art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, **uma vez observada a cautela apontada pela ASDIR, no item 25 da Lista De Verificação da Advocacia-Geral da União – AGU**

À SOF, para confirmar/ratificar consulta ao CADIN e emitir nota de empenho.

Em seguida, à SGP para comunicar a presente decisão à empresa contratada.

Ao final, encaminhe-se à COLIC, para as providências pertinentes à contratação pleiteada, inclusive, devendo publicar o extrato de inexigibilidade no Diário Oficial Da União - DOU.

Fortaleza(CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA

DIRETOR-GERAL – TRE-CE

[ASSINATURA NO SISTEMA]

¹ Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...] II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;